Remover marca d'água agora

Ofício nº 203/2019 – GP.

Betânia – PE, 02 de outubro de 2019.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 009/2019 aprovado por esta Câmara em sessão ordinária, no dia 17 de setembro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a Lei nº 761/2019, de 02 de outubro de 2019.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

Recebi em: 03.10.2019

Uberlândia Bárbara da Silva
Tesoureira
CPF: 107.096.174-45

Remover marca d'água agora

LEI Nº. 761/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

pdfelement

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Betânia, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, da educação especial, de ensino médio e nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º - O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;

Remover marca d'água agora

IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 3º - Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

SEÇÃO II

DAS VAGAS E JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 4º - O poder executivo deverá observar e manter, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 11.788/08, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, previsto na citada norma.

Art. 5° - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Capítulo II

DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

I. Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II. As responsabilidades de cada uma das partes;

Remover marca d'água agora

III. Objetivo do estágio;

IV. Definição da área do estágio;

V. Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7° da Lei Federal n° 11788/2008;

VI. A jornada de atividades do estágio;

VII. A definição do intervalo na jornada diária;

VIII. Vigência do Termo;

IX. Motivos de Rescisão;

X. Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

XI. Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 11.788/2009;

XII. Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 11.788/2009;

XIII. Concessão de benefícios, nos termos do § 1° do art. 12 da Lei Federal n° 11.788/2009;

XIV. O número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo Único - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7º - O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Capítulo III

DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA BOLSA AUXÍLIO

pdfelement

Remover marca d'água agora

Art. 8º - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores da bolsa-auxílio poderão ser reajustados por meio de Decreto.

SEÇÃO II

DO AUXILIO TRANSPORTE

Art. 9º - Será devido, no desempenho do estágio não curricular o auxílio transporte no valor mensal de R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

SEÇÃO III

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

pdfelement

Art. 10 - À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão de Termo de Compromisso, mediante formalização da decisão.

Art. 12 - A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5° dessa Lei, quando:

I o estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;
II houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
III o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
IV o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino onde estiver matriculado;

Remover marca d'água agora

V o estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Betânia/PE, 02 de outubro de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito de Municipal

pdfelement

Remover marca d'água agora

ANEXO ÚNICO

ALUNOS MATRICULADOS EM:	JORNADA DIÁRIA	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA
Ensino Superior	4 horas	20 horas	R$ 347,00
Ensino Superior	5 horas	25 horas	R$ 467,00
Ensino Superior	6 horas	30 horas	R$ 520,00
Ensino Profissionalizante e Ensino Técnico	4 horas	20 horas	R$ 280,00
Ensino Profissionalizante e Ensino Técnico	5 horas	25 horas	R$ 350,00
Ensino Profissionalizante e Ensino Técnico	6 horas	30 horas	R$ 420,00
Ensino médio e Educação Especial	4 horas	20 horas	R$ 214,00
Ensino médio e Educação Especial	5 horas	25 horas	R$ 267,00
Ensino médio e Educação Especial	6 horas	30 horas	R$ 320,00
Anos Finais do ensino fundamental	4 horas	20 horas	184,00
Anos Finais do ensino fundamental	5 horas	25 horas	214,00
Anos Finais do ensino fundamental	6 horas	30 horas	220,00

Betânia/PE, 02 de outubro de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito de Municipal

pdfelement